



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 855, de 26 de Junho de 2006.

“AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE DOAÇÃO DA CESTA BÁSICA AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL.”.

Valdir Silveira Machado, Presidente da Câmara Municipal de Xangri-Lá, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ELE, nos termos do Artigo 55, § 6º da Lei Orgânica Municipal, **promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a instituir o Programa de Doação de Cesta Básica aos servidores públicos da Câmara Municipal de Xangri-Lá, de acordo com o estabelecido nesta Lei.

Art. 2º - A Cesta Básica será doada mensalmente, entre os dias 12 (doze) e 18 (dezoito), obrigatoriamente, contendo os seguintes produtos:

- 04 Kg de feijão;
- 10 Kg de arroz;
- 03 latas de azeite;
- 05 Kg de açúcar refinado;
- 01 Kg de sal refinado;
- 01 Kg de farinha de mandioca;
- 03 Kg de farinha de trigo especial enriquecida em ferro;
- 01 Kg de farinha de milho média;
- 02 Kg de massa com ovos (1000gr tipo espaguete e 1000gr tipo parafuso);
- 01,5 Kg de café torrado e moído (tipo forte ou extra em embalagem de 500gr aluminizada, alto vácuo com selo ABIC);
- 01,2 Kg de bolacha (1 pacote doce, 1 pacote salgado e 1 sortido);
- 04 litros de leite tipo “C” integral, embalados em caixas de 1 litro;
- 150Gr de chocolate em barras;
- 01 lata de goiabada (no mínimo 700gr);
- 01 barra de sabão (no mínimo 400gr);
- 1/2Kg de Sabão em Pó;
- 01 tubo de creme dental (no mínimo 90gr);
- 02 sabonete (embalagem com 90gr cada);
- 04 rolos de papel higiênico (branco de 40 metro cada, folha picotada simples);

Art. 3º - O benefício desta Lei abrange os servidores estatutários, quando houver, e os comissionados unicamente do nível 3 – Assessor Parlamentar, não alcançando os níveis 1 e 2 e os Vereadores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Parágrafo Primeiro – Não terão direito à cesta básica de que trata esta Lei, os servidores que apresentam faltas injustificadas durante o mês anterior trabalhado.

Parágrafo Segundo – Ainda que o servidor ocupe mais de um cargo ou função, terá direito a somente uma cesta básica mensal.

Art. 4º - As despesas oriundas de doação do Programa de Doação da Cesta Básica serão acobertadas por dotações orçamentárias específicas de Câmara de Vereadores.

Art. 5º - O Poder Legislativo, caso entenda necessário, regulamentará esta Lei via Resolução.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Xangri-Lá, em 26 de Junho de 2006.

Ver. Valdir Silveira
Presidente

Registre-se e publique-se.

Ver. Luis Henrique Arantes
1º Secretário